Nota Técnica SEI nº 39844/2023/MGI

Assunto: **Proposta de alteração de Instrução Normativa para solicitar, excepcionalmente, os comprovantes das despesas com plano de saúde do ano de 2022, para a modalidade de auxílio de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial.**

Referência: **Processo SEI nº 19975.107343/2023-18**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente expediente visa submeter à apreciação do senhor Secretário de Relações de Trabalho desta Pasta, proposta de alteração da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, para incluir textos de vigência transitória, acerca da suspensão temporária do art. 40, bem como a revogação do art. 22, até a efetiva integração, por meio de *Web service*, dos sistemas informatizados deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com sistemas informatizados das operadoras conveniadas ou contratadas, e, ainda, com o sistema da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

ANÁLISE

2. A minuta do ato normativo foi enviada à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 242/2023/MGI (SEI nº35247307) e, na sequência, foi complementada pela Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 360/2023/MGI (SEI nº37191899) e pela Nota Técnica SEI nº 35930/2023/MGI (SEI nº37449692), visando alterar a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, para incluir textos de vigência transitória acerca da suspensão temporária do art. 40, bem como a revogação do art. 22, até a efetiva integração, por meio de *Web service*, dos sistemas informatizados deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, com sistemas informatizados das operadoras conveniadas ou contratadas, e, ainda, com o sistema da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3. Por meio do Parecer nº 00201/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI nº 37965334), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Conjur-MGI) entendeu não haver óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta, inclusive no que se refere à técnica legislativa, previstas no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no Manual de Redação da Presidência da República.

4. A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 26 de dezembro de 2022, objeto de alteração e revogação, prevê a integração entre os sistemas informatizados deste Ministério, com os sistemas das operadoras de planos privados de assistência à saúde conveniadas e contratadas, com o intuito de agilizar e simplificar os procedimentos operacionais dos convênios e contratos celebrados. Na mesma direção, a norma prevê também a integração entre sistemas do MGI e da ANS, com o objetivo de verificar a continuidade dos planos privados de assistência à saúde contratados diretamente pelos

servidores.

5. Conforme apresentado nas Notas Técnicas acima referenciadas, o desenvolvimento das funcionalidades tecnológicas necessárias à integração entre os sistemas informatizados ainda não foi finalizado, razão pela qual se faz necessário alterar alguns dos dispositivos da mencionada Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 97, de 2022, a fim de que a concessão do benefício de saúde suplementar continue sendo operacionalizada da mesma forma e com os mesmos recursos com que já vem sendo realizada.

6. Igualmente, será necessário revogar o art. 22, da mencionada IN SGP/SEDGG/ME n° 97, de 2022, que assim dispõe:

> Art. 22. Será obrigatória a integração por meio de Web service na celebração ou renovação de contratos e convênios, a partir da vigência desta Instrução Normativa.

7. Diante do teor do referido art. 22, entendeu-se que sua revogação trará maior efetividade à suspensão da integração entre os sistemas, ao tempo em que se verificou ser necessário destacar a licitude dos convênios e/ou contratos eventualmente celebrados durante a vigência do art. 22, sem a pretendida integração, o que foi feito com a inclusão do parágrafo único do art. 2º da nova Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 37994294).

8. Em resumo, a nova Minuta de Instrução Normativa (SEI nº 37994294) traz as seguintes alterações à minuta anterior: (i) exclusão do art. 54-A; (ii) o art. 54-B passa a ser o art. 54-A; (iii) o art. 54-C passa a ser o art. 54-B; (iv) inclusão do art. 2º e seu parágrafo único; e (v) o art. 3º, que trata da vigência da Instrução Normativa proposta.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, esta Diretoria de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde submete ao Secretário de Relações de Trabalho a presente Minuta de Instrução Normativa (SEI nº37994294), tendo em vista que, no que concerne à juridicidade material, a proposta não encontra óbices jurídicos que impeçam o prosseguimento, conforme análise constante do Parecer nº 00201/2023/CGNOR/CONJUR-MGI/CGU/AGU SEI nº 37965334).

RECOMENDAÇÃO

10. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica e da minuta de alteração da Instrução Normativa nº 97, de 26 de dezembro de 2022, à apreciação do Senhor Secretário de Relações de Trabalho, e, em caso de aprovação, assinatura da Instrução Normativa (SEI nº 37994294).

11. Por fim, sugere-se ainda que seja dado amplo conhecimento do teor da presente Nota Técnica e da Instrução Normativa a todos os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), pelos meios eletrônicos disponíveis.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUANA MARTINS DE GODOI CORRÊA

Chefe da Divisão de Adicionais e Saúde Suplementar

Documento assinado eletronicamente

LUIS GUILHERME DE SOUZA PEÇANHA

Coordenador-Geral de Benefícios e Vantagens Pecuniárias

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria de Relações do Trabalho.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

Diretora de Benefícios, Previdência e Atenção à Saúde

Aprovo. Expeça-se a Instrução Normativa (SEI nº37994294). Publique-se no Diário Oficial da União e disponibilize-se nos meios eletrônicos desta Secretaria, para conhecimento dos órgãos e entidades integrantes do Sipec.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Assinatura eletrônica do dirigente

Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo**, **Secretário(a)**, em 23/11/2023, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Martins De Godoi Correa**, **Chefe(a) de Divisão**, em 23/11/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme de Souza Peçanha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 23/11/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado**, **Diretor(a)**, em 23/11/2023, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37989651** e o código CRC **7AD38260**.

Referência: Processo nº 19975.107343/2023-18. SEI nº 37989651